



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Exposição de Motivos

Em cumprimento ao art. 73, III, “a”, item 4, e art. 180, § 1º, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.

A competência para julgar as Contas do Prefeito é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

No mesmo sentido, dispõem o art. 13, VII, da Lei Orgânica Municipal; art. 3º, III, “a”, e art. 254, e seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

De acordo com o rito previsto no art. 254 do nosso Regimento Interno, o processo TC-003268.989.20-9, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) foi remetido a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a fim de que apresentássemos um parecer, em anexo, acompanhado de um projeto de decreto





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

legislativo, manifestando nossa aprovação ou rejeição sobre as Contas do Executivo referentes ao exercício de 2020.

Após análise do processo, concluímos pela aprovação das referidas Contas do Executivo, seguindo o Parecer Prévio do TCESP, em anexo.

Ressaltamos que a rejeição do presente projeto de decreto legislativo, observado o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, ou seja, mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara, equivale à rejeição das Contas do Prefeito relativas ao exercício de 2020.

Câmara Municipal de Assis, 02 de fevereiro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR
Presidente

NIVALDO DOS SANTOS
Vice-Presidente

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REFERENTE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO EXERCÍCIO DE 2020.

TC-003268.989.20-9

Trata-se do processo TC-003268.989.20-9, referente às Contas do Executivo do Município de Assis relativas ao exercício de 2020, fiscalizadas pela Unidade Regional de Marília do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Assis, quanto ao exercício de 2020.

Após minuciosa análise do relatório e diante da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhamos o seu parecer, considerando a sua fundamentação em dados técnicos, examinados criteriosamente, e opinamos pela regularidade das contas relacionadas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Assis.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas Municipais do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2020.

Assis, 02 de fevereiro de 2023.

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Relator





PARECER

TC-003268.989.20-9

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA.

Aspectos Constitucionais e Legais mais relevantes foram observados. Superávit Orçamentário. Déficit Financeiro que não compromete exercícios subsequentes. Falhas nos recursos humanos. Parecer Favorável, com Ressalvas e Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003268.989.20-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de julho de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto. Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente em exercício e Relator

